


Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI N°. 556/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2021, até o valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 – Departamento da Secretaria de Administração
04.122.0002-1050 – Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais
3.3.90.34.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrente de contrato de terceirização
Valor: R\$ 10.000,00
Conta Despesa: 00017
Fonte: 00000

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 – Departamento da Secretaria de Administração
04.122.0002-1050 – Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 80.000,00
Conta Despesa: 00011
Fonte: 00504

10 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
001 – Departamento de Promoção Social
08.244.0013-1050 – Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Valor: R\$ 10.000,00
Conta Despesa: 00012
Fonte: 00934

10 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0013-1050 – Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais


Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
=====GABINETE DO PREFEITO=====

3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Física
Valor: R\$ 40.000,00
Conta Despesa: 00013
Fonte: 00934

11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001 – Departamento de Agricultura
20.608.0012-1050 – Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais
3.3.90.34.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrente de contrato de terceirização
Valor: R\$ 10.000,00
Conta Despesa: 00014
Fonte: 0000

13 – SECRETARIA DE SAÚDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-1050 – Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Valor: R\$ 25.000,00
Conta Despesa: 00015
Fonte: 00346

13 – SECRETARIA DE SAÚDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-1050 – Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Valor: R\$ 15.000,00
Conta Despesa: 00016
Fonte: 00495

TOTAL R\$ 190.000,00

Art 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento das dotações conforme demonstrado abaixo:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 – Departamento da Secretaria de Administração
04.122.0002-2005 – Atividades do Departamento da Secretaria de Administração
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R\$ 80.000,00
Conta Despesa: 00350
Fonte: 00504

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
001 – Gabinete de Prefeito
04.122.0002-2002 – Atividades do Gabinete do Prefeito


Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
=====GABINETE DO PREFEITO=====

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Valor: R\$ 5.000,00
Conta Despesa: 00150
Fonte: 00000

10 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0013-2020 – Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Valor: R\$ 20.000,00
Conta Despesa: 01710
Fonte: 00934

10 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
004 – Fundo Municipal da Criança e do adolescente
08.243.0005-5022 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e do adolescente
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R\$ 20.000,00
Conta Despesa: 01780
Fonte: 00934

10 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
004 – Fundo Municipal da Criança e do adolescente
08.243.0005-6023 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Valor: R\$ 50.000,00
Conta Despesa: 01810
Fonte: 00000

10 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
004 – Fundo Municipal da Criança e do adolescente
08.243.0005-6023 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
Valor: R\$ 15.000,00
Conta Despesa: 01820
Fonte: 00000

TOTAL R\$ 190.000,00


Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 03 de agosto de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal


Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI N°. 557/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de R\$ 208.240,00 (duzentos e oito mil, duzentos e quarenta reais).

Art1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2021, até o valor de R\$ 208.240,00 (duzentos e oito mil, duzentos e quarenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
001 – Departamento de Educação
12.361.0008-2013 – Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 50.000,00
Conta Despesa: 00983
Fonte: 00107

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
001 – Departamento de Educação
12.361.0008-2013 – Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 74.120,00
Conta Despesa: 00981
Fonte: 00121

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
001 – Departamento de Educação
12.361.0008-2013 – Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 79.120,00
Conta Despesa: 00982
Fonte: 00132

10 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0013-2020 – Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção
Valor: R\$ 3.000,00


Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
=====GABINETE DO PREFEITO=====

Conta Despesa: 02385
Fonte: 0000

10 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0013-2020 – Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção
Valor: R\$ 2.000,00
Conta Despesa: 02386
Fonte: 0934

TOTAL R\$ 208.240,00

Art 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento das dotações conforme demonstrado abaixo:

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
001 – Departamento de Educação
12.361.0008-2013 – Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção
Valor: R\$ 50.000,00
Conta Despesa: 00920
Fonte: 00107

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
001 – Departamento de Educação
12.361.0008-2013 – Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção
Valor: R\$ 74.120,00
Conta Despesa: 00930
Fonte: 00121

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
001 – Departamento de Educação
12.361.0008-2013 – Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção
Valor: R\$ 79.120,00
Conta Despesa: 00940
Fonte: 00132

10 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
004 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.0005-5022 – Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R\$ 2.000,00


Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
=====GABINETE DO PREFEITO=====

Conta Despesa: 01780
Fonte: 00934

10 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
004 – Fundo Municipal da Criança e do adolescente
08.243.0005-6023 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patrimoniais
Valor: R\$ 3.000,00
Conta Despesa: 01820
Fonte: 00000

TOTAL R\$ 208.240,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 03 de agosto de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal


Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>
=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI N°. 558/2021

Súmula: Altera a lei n.º 199/2014 para incluir artigos e dá outras providências.

Art. 1º A - Fica autorizado o Município de Virmond a denominar trecho de 1.300 m², matriculas sob Nº 8.070 Nº 80110, de Rua ARAUCÁRIA, que passará a observar as dimensões e confrontações contidas no Croqui descritivo anexo, em virtude do uso público para adequação das ruas existentes nesta área.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterada as demais disposições contidas na Lei n.º 199/2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 03 de agosto de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 36371148

DECRETO N° 234, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta outorga de permissão para execução do Serviço de Táxi, na forma da Lei Municipal nº 369/2004, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 369/2004, DECRETA:

Capítulo I
DO RECADASTRAMENTO E EMISSÃO DO DECRETO DE OUTORGA

Artigo 1º. Fica regulamentada nos termos deste Decreto a outorga de permissão para execução do Serviço de Táxi no Território Municipal, inclusive aos taxistas anteriormente autorizados.

§ 1º. Nos termos da Lei 369/2004, os pontos de táxis poderão ter no máximo três empresas cadastradas, porém a cada pedido de permissão deverão ser preenchidos primeiramente os locais onde não há serviços de táxis disponíveis.

§ 2º. Os taxistas já autorizados deverão realizar seu recadastramento junto a Município quando do vencimento de sua autorização ou no prazo máximo de um ano da publicação deste Decreto.

Artigo 2º. O não recadastramento no prazo estipulado caracteriza como interrupção do serviço o qual, não justificado, resultará na cassação da autorização.

Artigo 3º. Os interessados em transferir a localização atual de seu ponto para a localização em ponto livre devem, no ato de recadastramento ou por manifestação posterior, dentro do próprio prazo de recadastramento, demonstrar interesse na mudança para os novos pontos privativos.

Artigo 4º. Passado o prazo de recadastramento, não havendo qualquer recurso ou solicitação pendente, será realizado de forma pública, com a participação dos interessados, a redistribuição dos pontos, tendo como


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 36371148

preferência o protocolo do pedido de autorização ou, se for o caso, mediante sorteio público.

Artigo 5º. Após a distribuição ou realização do sorteio, não havendo no prazo de 72 horas qualquer manifestação contrária a redistribuição dos pontos, será decretado pelo chefe do executivo o Plano de Distribuição de Táxis, circunstanciando a outorga das concessões.

Parágrafo único. Até a data de publicação deste Decreto, os pontos já definidos ficam concedidos aos permissionários que os ocupam, salvo solicitação de transferência para outra localidade.

Capítulo II
DA RENOVAÇÃO ANUAL DA LICENÇA PARA TRÁFEGAR

Artigo 6º. Os veículos poderão iniciar a prestação de serviço de táxi após a liberação da licença para trafegar expedida pelo Município.

Artigo 7º. A renovação anual da licença para trafegar deverá ser realizada anualmente em mês a ser estipulado e divulgado pelo poder público.

Artigo 8º. Será liberada Licença para trafegar aos permissionários que apresentarem todas as exigências da Legislação Federal, Lei Municipal e este decreto.

Artigo 9º. O pedido de renovação deverá ser protocolado, informando e juntando cópia dos seguintes documentos:

§ 1º Do Concessionário:

I - Comprovante de endereço com data inferior a 90 dias.

II - Formulário atestando telefone e e-mail do concessionário, bem como horário de trabalho de cada um dos Condutores (inclusive do próprio concessionário).

III - Apresentar-se com Carteira Nacional de Habilitação categoria B, C,D ou E, com a observação "Exerce Atividade Remunerada - EAR".

IV - Fornecer foto 3x4 para disponibilização pública.

V - Alvará atualizado com cópia do pagamento da taxa anual.

VI - Certidões de antecedentes civil e criminal das Justiças Estadual e Federal.


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 36371148

VII - Certidão negativa de tributos municipais.

VIII - Especificar horário que cada condutor irá executar o serviço de táxi.

IX - Comprovante de regularidade e inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

X - Quando pessoa jurídica apresentar última alteração do Contrato Social registrada na Junta Comercial ou Declaração de firma individual.

XI - Comprovante de recolhimento da taxa relativa ao serviço que está sendo solicitado.

§ 2º Dos Condutores Auxiliares:

I - Possuir prévia autorização do proprietário do alvará.

II - Apresentar-se com Carteira Nacional de Habilitação categoria B, C, D ou E com a observação "Exerce Atividade Remunerada - EAR".

III - Fornecer foto 3x4 para disponibilização pública.

IV - Certidões de antecedentes civil e criminal das Justiças Estadual e Federal.

V - Certidão negativa de tributos municipais.

VI - Comprovante de regularidade e inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

VII - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

§ 3º Do Veículo:

I - Apresentar certificado de registro e licenciamento do veículo em nome do proprietário do alvará ou da empresa quando pessoa jurídica.

II - Certificado de inspeção de vistoria prévia pelo Município.

III - Apresentar o veículo para conferência quanto a identidade visual definido pelo Município.

Capítulo III


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 36371148

OUTROS PROCEDIMENTOS E SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Artigo 10. Toda e qualquer solicitação, bem como suas respectivas respostas, deverá ser registradas formalmente, através de protocolo ou por sistema eletrônico que venha ser desenvolvido pelo Município, de modo a substituir o protocolo físico.

§ 1º. Será o ocupante da Secretaria de Administração a autoridade em primeira instância para redimir as solicitações interpostas.

§ 2º. Da decisão do Secretário de Administração caberá, ainda, sempre que solicitado o reexame, com manifestação prévia da procuradoria municipal, que dará parecer para o julgamento pelo Chefe do Poder Executivo, que decidirá de forma terminativa na esfera administrativa.

Artigo 11. No momento do protocolo, todas as cópias juntadas ao processo devem ser conferidas com as originais e o servidor público responsável pelo recebimento da documentação rubricará atestando a veracidade dos documentos apresentados.

§ 1º. É de responsabilidade do solicitante o correto fornecimento de todos os documentos necessários ao atendimento de sua solicitação, cabendo ao servidor público apenas a responsabilidade pelo protocolo.

§ 2º. Havendo disponibilização de sistema eletrônico para substituir o sistema de protocolo físico, todos os documentos digitalizados no sistema devem derivar de documentos originais e manter boa resolução, sendo possível ao agente operador do serviço, solicitar sempre que achar necessário, a apresentação física do documento original.

§ 3º. Sendo verificada a falta de qualquer documento necessário, a liberação do solicitação poderá ser informado por telefone ao solicitante para que no prazo de 3 dias venha juntar a documentação solicitada.

§ 4º. Não sendo possível a comunicação por telefone, o processo retornará ao protocolo geral para manifestação do solicitante.

Artigo 12. Em caso de substituição ou retirada de determinado condutor fica o concessionário obrigado a comunicar imediatamente ao Município.

Artigo 13. Em caso de furto ou roubo, acidente grave ou perda total do veículo, devidamente comprovado pelo proprietário, será autorizado à


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 36371148

substituição provisória por outro veículo, por prazo de 90 dias, prorrogáveis pelo mesmo período.

Parágrafo único. A autorização precária para substituição do veículo poderá ser pleiteada verbalmente junto ao Município e autorizada pelo chefe do Poder Executivo, devendo no prazo de 48 horas ser formalizada em protocolo pelo solicitante.

Artigo 14. Na substituição por veículo novo fica dispensada apresentação do Certificado de Inspeção veicular fornecido pelo Município.

Parágrafo único. A apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo será substituída pela da DANFE do veículo novo.

Artigo 15. Com exceção da situação prevista no art. 14, sempre que substituído um veículo, será apresentado preenchido o Documento Único de Transferência ou o protocolo de solicitação de mudança de categoria, comprovando que o veículo que será substituído está saindo da categoria de aluguel.

Artigo 16. Nas solicitações de transferência da permissão por morte do titular, se faz necessário escritura pública ou decisão/despacho judicial, esclarecendo quem será o beneficiado a assumir a titularidade da permissão.

Artigo 17. As taxas referentes aos serviços serão arrecadadas em favor do Município de Nova Laranjeiras e devem ter cópia dos seus comprovantes de quitação juntadas aos processos de solicitação do serviço.

§ 1º. Sempre que necessário, poderá o concessionário solicitar pessoalmente, por telefone ou por e-mail, guia para recolhimento da taxa do serviço.

§ 2º. A guia estará disponível para pagamento junto a rede bancária, com prazo de vencimento conforme estabelecido pelo Código Tributário Municipal.

Capítulo IV
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 18. Poder Executivo manterá permanente a fiscalização sobre o serviço de táxi, visando assegurar, plenamente, a observância das disposições disciplinadas em Leis e Regulamentos.


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 36371148

Artigo 19. Poderá o Poder Executivo, por requerimento ou de ofício:

I - Organizar e realizar blitz educativas e fiscalizatórias.

II - Abordar permissionários e condutores de táxi.

III - Solicitar e verificar documentação relativa ao veículo e seu condutor.

IV - Realizar qualquer outra ação que se ache necessária para verificar a regularidade das normas de execução do serviço.

Artigo 20. Qualquer permissionário, usuário ou servidor público poderá representar perante o Poder Executivo, visando à adoção de medida corretiva e punitiva em relação ao serviço de táxi.

Artigo 21. Considera-se vestimentas adequadas para a finalidade de fiscalização a utilização de:

I - Calça comprida;

II - Calçado fechado;

III - Camiseta/camisa, não sendo permitidas camisetes ou regatas.

Artigo 22. Verificada a ocorrência de infração, serão aplicadas aos permissionários infratores, bem como os condutores, as seguintes penalidades, em separado ou cumulativamente:

I - Multa;

II - Suspensão da permissão;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 36371148

§ 3º. A pena de multa será aplicada de acordo com o definido em decreto específico.

Artigo 23. O auto de infração deverá constar no mínimo:

I - O local, o dia e hora da lavratura;

II - Referir-se ao nome do infrator;

III - Descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

IV - Conter intimação do infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.

§ 1º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á necessário mencionar essa circunstância.

Artigo 24. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para recolher a multa, salvo interposição de recurso administrativo, o qual interrompe o prazo até decisão final.

Artigo 25. No prazo de recolhimento da multa o infrator poderá apresentar impugnação do auto de infração, a qual suspende a exigibilidade da multa desde a data do protocolo até a comunicação da decisão final.

Artigo 26. A impugnação será dirigida ao ocupante do cargo de Secretário de Administração, devidamente protocolada no protocolo geral da Prefeitura Municipal, acompanhada das razões de fato e de direito que entender cabíveis.

Artigo 27. Da decisão do Secretário Municipal de Administração cabe recurso administrativo e, após parecer da procuradoria municipal, será reexaminado o processo pelo Chefe do Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência.

Parágrafo único. O recurso será instruído com toda a matéria de fato e de direito que o recorrente entender cabível, devidamente protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 36371148

Artigo 28. A decisão do Prefeito Municipal em recurso administrativo ou o vencimento dos prazos recursais sem manifestação do interessado têm efeito terminativo em sede administrativa, quando a multa e as obrigações acessórias tornam-se exigíveis.

§ 1º. Sendo considerada procedente a defesa, a penalidade será cancelada e os autos do procedimento serão arquivados.

§ 2º. Sendo intempestiva ou improcedente a defesa, a multa aplicada será inscrita no Cadastro da Dívida Ativa e o valor deverá ser recolhido em favor do Município nos prazos e termos da legislação municipal, sob pena de execução fiscal.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29. O Poder Executivo poderá realizar estudo para alteração do plano de distribuição de taxi, a fim de atender a locais ainda desprovidos do serviço ou adequar a demanda em locais já existentes.

Artigo 30. Não havendo interesse dos atuais permissionários no remanejamento para os novos pontos, poderá ser dada permissão aos demais interessados, respeitando-se sempre o limite estabelecido em lei e, primeiramente, o preenchimento das vagas nos locais onde não há serviço disponível.

Artigo 31. A tarifa cobrada pelos taxistas será de regulamentada mediante decreto, a critério do Poder Executivo.

Artigo 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras/PR, 2 de agosto de 2021.

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2021-PMNL

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021-PMNL

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Contratada: **ERNANI JOSE BUENO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ **00.142.402/0001-20**, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por **ERNANI JOSE BUENO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.542.643-2 SESP/PR e CPF nº **718.335.109-25**, residente na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR.

DO OBJETO DO CONTRATO:
O objeto do presente Contrato é a **execução de obra de construção de parque infantil junto as Escolas Municipais do Paiquerê e Guarai, compreendendo: 2 (duas) unidades idênticas com área de 97,50m² cada**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da **TOMADA DE PREÇOS 06/2021-PMNL**, fornecida pelo CONTRATANTE.

ERNANI JOSÉ BUENO EIRELI - EPP					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1 CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL COM ÁREA DE 97,50M² - ESCOLA DO PAIQUERÊ	Obra	1,00	41.917,97	41.917,97
1	2 CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL COM ÁREA DE 97,50M² - ESCOLA DO GUARAI	Obra	1,00	41.917,97	41.917,97



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
TOTAL					83.835,94

DO VALOR DO CONTRATO:
O valor total contratado é de **R\$ 83.835,94** (Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
001	DIVISÃO DE ENSINO
12.361.0007.1041	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
02090 E 00000	Recursos Ordinários (Livres)
02100 E 00103	5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB
02110 E 00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do presente Contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da data da assinatura da Ordem de Serviços.
A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **60 (sessenta) dias**, contados partir do 10º (décimo) dia da emissão da Ordem de Serviços.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 02 de agosto de 2021.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2021-PMNL

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021-PMNL

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Contratada: **ERNANI JOSE BUENO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ **00.142.402/0001-20**, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por **ERNANI JOSE BUENO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.542.643-2 SESP/PR e CPF nº **718.335.109-25**, residente na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR.

DO OBJETO DO CONTRATO:
O objeto do presente Contrato é a **execução de obra de construção de parque infantil na Reserva Indígena Rio das Cobras, compreendendo: 2 (duas) unidades idênticas com área de 97,50m² cada**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da **TOMADA DE PREÇOS 07/2021-PMNL**, fornecida pelo CONTRATANTE.

ERNANI JOSÉ BUENO EIRELI - EPP					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1 CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL COM ÁREA DE 97,50M² - RESERVA INDÍGENA	Obra	2,00	51.679,53	103.359,06
TOTAL					103.359,06

DO VALOR DO CONTRATO:
O valor total contratado é de **R\$ 103.359,06** (Cento e Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Seis Centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
004	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO
15.451.0005.1030	PRACAS E PARQUES MUNICIPAIS
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
01500 E 00000	Recursos Ordinários (Livres)

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do presente Contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da data da assinatura da Ordem de Serviços.
A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **60 (sessenta) dias**, contados partir do 10º (décimo) dia da emissão da Ordem de Serviços.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 02 de agosto de 2021.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2021-PMNL

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021-PMNL

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Contratada: **ERNANI JOSE BUENO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ **00.142.402/0001-20**, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por **ERNANI JOSE BUENO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.542.643-2 SESP/PR e CPF nº **718.335.109-25**, residente na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR.

DO OBJETO DO CONTRATO:
O objeto do presente Contrato é a **construção da obra de fechamento e gradis na Escola Municipal Ely Antonio Nardelo, com recursos do FNDE**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da **TOMADA DE PREÇOS 08/2021-PMNL**, fornecida pelo CONTRATANTE.

ERNANI JOSÉ BUENO EIRELI - EPP					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1 CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO E GRADIS - ESCOLA ELY ANTONIO NARDELO	Obra	1,00	128.724,26	128.724,26
TOTAL					128.724,26

DO VALOR DO CONTRATO:
O valor total contratado é de **R\$ 128.724,26** (Cento e Vinte e Oito Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
001	DIVISÃO DE ENSINO
12.361.0007.1041	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
02120 E 00107	Salário Educação
02120 EA 00107	Salário Educação



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
001	DIVISÃO DE ENSINO
12.361.0007.1041	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
02120 E 00107	Salário Educação
02120 EA 00107	Salário Educação

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do presente Contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da data da assinatura da Ordem de Serviços.
A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **90 (noventa) dias**, contados partir do 10º (décimo) dia da emissão da Ordem de Serviços.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 02 de agosto de 2021.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 61/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal, para o ano letivo de 2021, e ADJUDICO o objeto licitado em favor das empresas adjudicadas:
ITEM: 1 - G V GALERA - ME, com o valor total de **R\$ 131.040,00** (Cento e Trinta e Um Mil e Quarenta Reais);
ITENS: 2 e 6 - GIRELI & GIRELI TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME, com o valor total de **R\$ 186.260,00** (Cento e Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Sessenta Reais);
ITEM: 3 - ANDRE LUIZ WRUBLAK 10240655966, com o valor total de **R\$ 110.000,00** (Cento e Dez Mil Reais);
ITEM: 7 - RAFAEL CAMARGO DE OLIVEIRA 07189707999, com o valor total de **R\$ 49.182,02** (Quarenta e Nove Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Dois Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 04 de Agosto de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



FOZ do JORDÃO

www.fozdejordaopar.gov.br

E-R-R-A-T-A

NO Edital de Convocação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021, publicada no Jornal Correio do Povo, dia 03/08/2021, edição nº 3699, onde se lê: "ELIANE LEIDY DE LIMA" leia-se: "ELIANE LEIDY DE ALMEIDA", passando a consolidá-la do seguinte modo:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão convoca os candidatos abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, conforme Homologação na data de 22 de julho de 2021, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, para regularização de seu registro funcional, em um prazo de 02 (dois) dias desta convocação, obedecendo rigorosamente ao contido no Edital de Abertura nº 01/2021, deste Município.

PROFESSOR

NAIR DA SILVA DE SOUZA

VERA LUCIA MALAGGI

PSICÓLOGO

ELIANE LEIDY DE ALMEIDA

Os candidatos quando convocados deverão comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, munidos dos seguintes documentos originais para análise com os entregue no ato de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

a) Carteira de identidade - RG;

b) Cartão do cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF;

42 3639 8100



FOZ do JORDÃO

www.fozdejordaopar.gov.br

f) Documento que comprove o registro no respectivo Conselho Profissional da Classe;

g) Atestado médico, conforme modelo no Anexo II do Edital 01/2021 do PSS;

h) Número de conta bancária;

i) Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgão e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência relativo a emprego público (art. 37, §10, da CF), salvo se trata das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, casos em que deve ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF, conforme Anexo I.

j) Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo ou emprego público, nos últimos 5 (cinco) anos;

k) Declaração de bens Lei nº 8730 de 10 de novembro de 1993, conforme no Anexo II.

O não comparecimento no prazo estabelecido implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado, sem posterior recurso.

Foz do Jordão, 04 de agosto de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



FOZ do JORDÃO

www.fozdejordaopar.gov.br

PORTARIA Nº 279/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e a Lei Municipal nº 872/2021 de 18 de Fevereiro de 2021.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a Senhora "NAIR DA SILVA DE SOUZA" portadora do RG nº 6.640.120-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 926.987.519-91, aprovada em Processo Seletivo Simplificado - PSS, para exercer o Cargo de "PROFESSOR", nos termos do Edital nº 01/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 04 de Agosto de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



FOZ do JORDÃO

www.fozdejordaopar.gov.br

PORTARIA Nº 280/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e a Lei Municipal nº 872/2021 de 18 de Fevereiro de 2021.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a Senhora "ELIANE LEIDY DE ALMEIDA" portadora do RG nº 13.316.690-4 SSP/PR e inscrita no CPF nº 098.104.449-23, aprovada em Processo Seletivo Simplificado - PSS, para exercer o Cargo de "PSICÓLOGO", nos termos do Edital nº 01/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 04 de Agosto de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**
Estado do Paraná**PORTARIA Nº. 024/2021 de 04 de Agosto de 2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno em seu Artigo 18, inciso II, alínea "n";

RESOLVE

Art. 1º - Designar Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações na Câmara Municipal de Foz do Jordão-PR, durante o exercício financeiro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	IDENTIFICAÇÃO	CARGO
DEGELSO STRAPAZZON	5.365.110-0 - SSPPR	PRESIDENTE
GILVAN PINHEIRO DA SILVA	10.388.173-0 - SSPPR	MEMBRO
ANA CLAUDIA BALDI	10.402.104-2 - SSPPR	MEMBRO

Art. 2º - Delegar poderes ao Sr. DEGELSO STRAPAZZON, Presidente da Comissão, para assinar Editais; Avisos; Ofícios e demais documentos decorrentes de licitações.

Art. 3º- Fica Revogada a Portaria nº. 009/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, 04 de Agosto de 2021.

Antônio dos Santos
ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 061/2021

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Presencial SRP nº 061/2021, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a "Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Merenda Escolar (Alimentação Escolar) da Municipal Escola Padre Emílio Barbieri e Centro de Educação Infantil Criança Feliz", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 18/08/2021 - 08h:00min - 8h30min.
Abertura e julgamento das propostas: 18/08/2021 - 09h:00min.
Início da sessão de disputa de preços: 18/08/2021 às 9h00min.

O edital poderá ser obtido nos sites eletrônicos www.fozdojordo.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojordo.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 04 de Agosto de 2021.
Odysleia C. do O. Zenaro
Ergonomia
Decreto nº 087/2021
Nº 11/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 062/2021

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Presencial SRP nº 062/2021, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a "Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Água mineral, gás de cozinha, embalagens e outros para suprir necessidades de todas as Secretarias Municipais", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 19/08/2021 - 08h00 - 8h30min.
Abertura e julgamento das propostas: 19/08/2021 - 09h00min.
Início da sessão de disputa de preços: 19/08/2021 às 9h00min.

O edital poderá ser obtido nos sites eletrônicos www.fozdojordo.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojordo.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 04 de Agosto de 2021.
Odysleia C. do O. Zenaro
Ergonomia
Decretos nº 087/2021
Nº 11/2021

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2021 - PMF**
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço para aquisição de Implementos Agrícola Arado Subsolador (pé de pato) 5 garras, com sistema hidráulico, e Tanque Bomba Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido a Vácuo", de acordo com a ata a seguinte empresa:

CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS vencedor no lote 01 itens01, com valor de R\$ 7.469,00 (Sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais);
SCHLUCKMANN & ROTTA LTDA-ME vencedor no lote 02 itens01, com valor de R\$ 42.871,00 (Quarenta e dois mil oitocentos e setenta e um reais);

Foz do Jordão, 04 de Agosto de 2021.

Francisco Clei da Silva
Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 286/2021
DATA: 02/08/2021

SÚMULA: Exonera contratados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º. Fica exoneros os servidores abaixo relacionados, contratados pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, por motivo de término do contrato de trabalho:

Mat. Servidor	Cargo
41591 MARITHA LOUREIRO GOMES	Interprete de Libras - 40h
Mat. Servidor	Cargo
41601 ANDREIA APARECIDA DE RAMOS	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41611 ANDREIA LUCIANE DOS SANTOS	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41621 ANDREIA TEREZINHA ANTUNES	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41631 ANGELA MARIA DE OLIVEIRA	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41641 ANTONIA CRISTINA RUENO CAMARGO	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41671 CARLITO DA SILVA	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41681 CARMEM CAMARGO DE MACEDO	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41691 CELSO BALDOINO RIBEIRO	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41701 DANIEL RICHOF KUNSELER	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41711 DARLETE FERREIRA DA ROSA	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41721 ELISANGELA TEIXEIRA	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41741 EUGENIA SIMEK	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41751 EVA TEREZINHA DE CAMARGO	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41761 FRANCIELA APARECIDA JENSEN	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41771 JADRA DE FATIMA SIROKA	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41781 JOCELEMA APARECIDA MARTINS	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41801 JOCELIA MARIA HAMMEL	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41811 JOMARA KITCHI DOS SANTOS	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41821 KATIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41831 KELLER CRISTINA DA SILVA	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41841 LEONILDA FÁTIMA DE RAMOS	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41851 LUCIANA ZAMPERI	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41861 MARCELE FRANÇA ANTUNES	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41881 MARIA LUCIA DE ABREU CAMARGO	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41891 MARIA NOEMIA DOS SANTOS	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41901 MARIA ODETE KINCELER LIBER	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41911 MARIA TEREZINHA OLIVEIRA SANTOS	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41921 MARICÉLIA DE FÁTIMA PIRES ABRES RUFFON	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41931 MARLI TEREZINHA PADILHA	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41951 NELDI NELCI SCHWANKE	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
41961 NEVERITA BAGGIO CHERPINSKI	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h



41981 NILSA APARECIDA FERREIRA OLIVEIRA	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
42001 OLGA APARECIDA KRACZKOWSKI	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
42021 ROSILEIA ZALISKI	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
42031 ROSILANGE ANETE PEREIRA MACHADO	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
42031 ROSINEI DE OLIVEIRA LARA	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
42041 SANDRA MABA DE SIQUEIRA	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
42051 SHEILA CRISTINA COSTA DOS SANTOS	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
42061 SILVANE LUBER ANTUNES	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
42071 SIRELI MARIA CORDEIRO	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
42081 TANIELLI SILVA	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
42091 THAYS CORREA VOLUPCA	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
42101 THAYS OLIVEIRA DO AMARAL	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h
42111 VIVIANE FERNANDA BOSSE COELHO	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 20h

Mat. Servidor	Cargo
42121 ANA CLAUDIA KINCELER	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 40h
42151 ELIANE GONÇALVES DE LIMA	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 40h
42161 ELIZA MICHELE HOFFMANN GRANTHO	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 40h
42181 EVELISE DE FATIMA VERRAQUE	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 40h
42191 FRANCIELI ABILIO DOS SANTOS	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 40h
42211 MARCOS DA SILVA SIQUEIRA	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 40h
42221 MARIA CÂNDIDA PROENÇA MENDES	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 40h
42231 MARIA CIRENE A DOS SANTOS ANTONOWICZ	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 40h
42251 MARLI TEREZINHA LOPES	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 40h
42261 NIVAIR FERREIRA ANTUNES RUENO	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 40h
42291 SILMA APARECIDA MACHADO JENSEN	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 40h
42311 SIRENE MARIA MACIEL RODRIGUES	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 40h
42321 TEREZINHA APARECIDA PRITCHAK SZULC	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 40h
42331 VANDINEA BAGGIO DA CRUZ	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 40h
42311 VANI APARECIDA DE LIMA PIRES	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 40h
42331 VERA LUCIA GONÇALVES PEREIRA	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 40h
42341 VILCIARA APARECIDA FERREIRA	Prof. Educ. Infantil e Séries Iniciais - 40h

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2021.

José Vitorino Prestes
José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 288/2021
DATA: 02/08/2021

SÚMULA: Prorroga contrato de trabalho em virtude de estabilidade provisória (gestação).

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o Parecer Jurídico nº 098/2017, de 21 de julho de 2017,

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado até 26/08/2021 o contrato de trabalho, em virtude de estabilidade provisória (gestação), da servidora pública municipal Letícia Miglionini Ribeiro dos Santos, contratada para o cargo de provimento temporário de Professora de Educação Infantil e Séries Iniciais - 40h, por meio do Processo Seletivo Simplificado de 2019, considerando o término da licença maternidade da referida servidora na data de 27/07/2021.

Art. 2º. Fica prorrogado até 27/11/2021 o contrato de trabalho, em virtude de estabilidade provisória (gestação), da servidora pública municipal Edvânia Maria Silveira, contratada para o cargo de provimento temporário de Professora de Educação Infantil e Séries Iniciais - 40h, por meio do Processo Seletivo Simplificado de 2019, considerando o término da licença maternidade da referida servidora na data de 28/10/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2021.

José Vitorino Prestes
José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br



DECRETO Nº. 289/2021
DATA: 02/08/2021

SÚMULA: Nomeia aprovados no Concurso Público de 2016.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Edital de Convocação nº 017/2021, de 22/07/2021,

Decreta:

Art. 1º. Fica nomeados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de 2016, para assumir em suas funções:

NOME: MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS - MOTONIVELADORA
RONALDO DA SILVA TABORDA
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 001/2021/RH**
REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 001/2021/RH

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de agosto de 2021.

CONTRATANTE: Município de Marquinho, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Elaine Dela Justina, RG nº 7.693.930 SSP-SC, e CPF nº 040.619.849-77.

OBJETO: Prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, referente Teste Seletivo Simplificado, Edital nº 002/2021.

VALOR INICIAL: R\$ 1.599,00 (mil quinhentos e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: Iniciando em 04/08/2021, com término em 03/08/2022.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Prestar serviço na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marquinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 04 de agosto de 2021.

Publique-se

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 043/2021

SÚMULA: Nomear servidor público municipal e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR, a Sra. IRONI DE FÁTIMA CHAIA, portadora da cédula de identidade nº 5.844.089-2, para exercer o Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público Municipal 001/2016, em acordo com o artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002, a ele atribuindo todos os deveres e prerrogativas do cargo.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 08 de abril de 2021.

Publique-se

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 107/2021

SÚMULA: Designa Agente de Contratação e equipe de apoio, em conformidade com a Lei 14.133/21 e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e considerando o conteúdo no art. 7º e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º e seguintes do Decreto Municipal n. 96/2021,

RESOLVE

Art. 1º - Para os procedimentos realizados com fundamento na Lei n. 14.133/2021, fica designado como Agente de Contratação o Sr. GILMAR CAMARGO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.255.951-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 584.555.742-91.

Art. 2º. Fica designados os servidores públicos municipais, infra relacionados, para comporem a Equipe de Apoio:
CESAR ANTONIO GONSIORKIEWICZ, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.240.245-6 SESP/PR, ocupante do cargo em comissão na Secretaria de Transportes;
DENISE KUBIAK, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.082.695-6 SESP/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo;
EMERSON BAPTISTE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.520.984-1 SESP/PR, ocupante do cargo efetivo de Dir. Administrativo;

Parágrafo Primeiro: Como suplente da equipe de apoio fica constituído o Sr. FERNANDO PIRES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.825.996-5 SESP/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 3º - Em licitação na modalidade pregão com fundamento na Lei n. 14.133/2021, o agente responsável pela condução do certame, designado pregoeiro, será o mesmo indicado no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, estado do Paraná, em 29 de Julho de 2021.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br
pm.marquinho@yahoo.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 108/2021

SÚMULA: Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Atos de Imprensa: pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br prefeitura@marquinho.pr.gov.br prefeitura@marquinho.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁ

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Consider

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

§3º As multas pelo descumprimento do contido no presente Decreto serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo, sendo arbitrada em valor de, no máximo, 5 (cinco) e, no mínimo, 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal - UPF, de acordo com as determinações deste Decreto e o contido no Código de Posturas, levando-se consideração os seguintes critérios:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - os antecedentes/reincidência do infrator.

§ 4º - Nas reincidências, as multas serão dobradas.

§ 5º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

Art. 2º. Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos § 1º a § 4º deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde:

§ 1º - Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas;

§ 2º - Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas;

§ 3º - Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas;

§ 4º - Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 400 pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br | pm.marquinho@paranapb.com.br | pm.marquinho@paranapb.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

I - espaços com capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 80 pessoas;

II - espaços com capacidade entre 201 a 500 pessoas, poderão sediar eventos de no máximo 150 pessoas;

III - espaços com capacidade entre 501 a 1000 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 300 pessoas;

IV - espaços com capacidade máxima acima de 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 400 pessoas;

Art. 3º - O retorno da realização dos eventos, ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença;

Art. 4º - Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II - eventos em local fechado que não possuam sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;

IV - eventos com duração superior a 6 horas;

V - eventos esportivos com presença de público;

VI - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquela determinada nesta norma, como exposições e festivais;

VII - eventos de caráter internacional;

VIII - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;

IX - eventos que não atendam os critérios previstos nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

legislação e demais normativas vigentes;

Art. 5º - Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias a serem dispostas na Resolução SESA;

Art. 6º. Institui, no período das 00 horas às 5 horas, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 03 de agosto de 2021 até as zero hora do dia 16 de agosto de 2021.

§ 2º - Exceção-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 6º deste Decreto.

Art. 7º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 00 horas às 5 horas, diariamente, entre zero hora do dia 03 de agosto de 2021 até as zero hora do dia 16 de agosto de 2021, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 8º. Para fins deste Decreto, são considerados serviços essenciais e atividades essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares hospitalares (como equipamentos de proteção individual e outros), inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, ainda que localizados em rodovias;

a) Veda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br | pm.marquinho@paranapb.com.br | pm.marquinho@paranapb.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; além de produção, distribuição, transporte e comercialização de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito e derivados;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica necessária do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do coronavírus;

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde, RESOLUÇÃO SESA Nº 705/2021;

XXXVIII - produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br | pm.marquinho@paranapb.com.br | pm.marquinho@paranapb.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

XXXIX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo Único: São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 9º. Fica autorizada a abertura dos serviços e atividades não essenciais, devendo ser observado o disposto no art. 7º deste Decreto, bem como:

I - a proibição de aglomeração de pessoas para jogos de qualquer natureza, consumo de bebidas e quaisquer atividades onde haja contato ou proximidade física menor que 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, seja em locais públicos ou particulares;

II - a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo entre as 00 horas e 05 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único: As medidas previstas no caput deste artigo terão vigência a partir da zero hora do dia 03 de agosto de 2021 até as zero hora do dia 16 de agosto de 2021.

Art. 10º. Os estabelecimentos e atividades previstas no art. 5º e art. 6º deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

I - realizar o controle de entrada e tempo de permanência das pessoas, devendo o espaço destinado ao público ter ocupação máxima de 50% da capacidade do local.

II - providenciar a demarcação do espaço para que as pessoas mantenham o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre si, em especial nas filas, bem como em assentos de locais religiosos;

III - não permitir a entrada e permanência de pessoas sem a utilização de máscara;

IV - não permitir a entrada e permanência de crianças menores de 12 (doze) anos, idosos acima de 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas nos estabelecimentos descritos no art. 5º e art. 6º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

V - observar a proibição de comercialização e de consumo de bebidas alcoólicas entre as 00 horas e 5 horas.

VI - disponibilizar lugares estratégicos e de fácil acesso álcool 70% para utilização de funcionários e clientes, sendo obrigatória a higienização das mãos na entrada de cada estabelecimento;

VII - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70%;

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;

VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, sendo obrigatória as demarcações no chão, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;

VIII - disponibilizar máscaras, álcool 70% e adotar as medidas de prevenção referente ao COVID-19 para todos os seus colaboradores, sendo ambos de uso obrigatório.

§ 1º - É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos mencionados nos art. 5º e art. 6º a implementação das medidas dispostas neste artigo.

§ 2º - Os estabelecimentos da cidade que possuem lotéricas e/ou correspondentes bancários em seu interior deverão realizar controle de entrada e permanência no estabelecimento, de acordo com o tamanho de cada estabelecimento, não excedendo 50% da capacidade total do local, sempre respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, mediante demarcação do espaço, inclusive nas filas de espera, conforme disposto neste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

§ 3º - Fica recomendado o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, com limitação da capacidade em 50%, observando a proibição de comercialização e de consumo de bebidas alcoólicas entre as 00 horas e 5 horas, além desse horário, somente para a modalidade de entrega e retirada.

§ 4º - As academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, podem funcionar das 6 horas às 23 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% da ocupação, observando todas as medidas preventivas dispostas neste Decreto, especialmente o distanciamento, uso obrigatório de máscaras e a limpeza do ambiente entre cada usuário.

§ 5º - O serviço de transporte coletivo deverá garantir o atendimento aos trabalhadores da saúde e serviços essenciais, observando que os passageiros mantenham a distância entre si (uma pessoa por banco) e o uso obrigatório de máscara (cirúrgica ou artesanal).

Art. 11º. Na realização de velórios e funerária deverá ser observado as recomendações das autoridades de saúde pública, incluindo notas orientativas da SESA, evitando aglomerações, mantendo álcool em gel em locais de fácil utilização e em especial que:

I - os velórios devem ocorrer preferencialmente, em capelas mortuárias;

II - sejam restritos aos familiares próximos, com limite de 10 (dez) pessoas dentro da sala do funeral, podendo haver revezamento dos participantes;

III - seja observado o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, dentro e fora da sala do funeral, e o uso obrigatório de máscaras por todos os participantes;

IV - não é permitida a oferta de nenhum tipo de alimentação no local;

V - fica proibido consumo de bebidas alcoólicas, chimarrão ou similares, sendo que com relação às demais bebidas, como água, chá e café, não poderá haver compartilhamento de copos;

VI - o ambiente deve permanecer sempre arejado e ventilado, com portas e janelas abertas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

VII - devem ser evitados apertos de mão, abraços e qualquer contato físico, mantendo sempre o distanciamento de no mínimo 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas;

XIX - a higienização das mãos com álcool 70% na entrada de cada estabelecimento é obrigatória.

XX - recomenda-se a suspensão de culto e celebração de qualquer natureza que possa gerar aglomeração e proximidade física entre as pessoas nos velórios.

Parágrafo Único: Fica proibido os funerais de pacientes suspeitos ou confirmados.

Art. 12º. Fica recomendado a toda população que, sempre que possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária por uma só pessoa da toda família, inclusive em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 13º. Obrigatoriamente devem permanecer em distanciamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;

III - cardiopatias graves ou descompensadas (sendo insuficiência cardíaca, isquemia, dentre outras);

IV - pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada a grave, doença pulmonar obstrutiva crônica);

V - imunossuprimidos (considera-se pacientes receptores de transplante e de implante, lúpus, portadores do vírus de HIV, indivíduos com câncer, entre outros);

VI - doenças renais crônicas em estágio avançado, Grau 3, 4 e 5.

VII - Diabetes Mellitus descompensada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

VIII - doença cromossômica com estado de fragilidade imunológica;

IX - Gestantes, Puérperas e Lactantes classificadas como de alto risco;

X - doença hepática em estágio avançado;

XI - aquelas pessoas que foram postas em isolamento pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica do município, até a liberação por esse próprio Departamento.

§ 1º - Para fins comprobatórios dos itens do III ao X, é obrigatório apresentação de laudo médico na especialidade da patologia referida.

§ 2º - Ficam orientadas em seguir isolamento social aquelas pessoas que detêm a partir de 60 (sessenta) anos, sendo que para servidores públicos deve observar o contido no Art. 13º.

Art. 14º. O estabelecimento que não observar as regras previstas no presente Decreto será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, poderá ser multado e ter seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento interditado.

Art. 15º. Os pacientes, bem como seus contatos, notificados como suspeitos e/ou positivos para COVID 19, pela equipe de saúde, passarão a usar pulseira de identificação, que somente poderá ser retirada pela equipe de saúde autorizada. No caso de descumprimento das normas previstas, isolamento ou violação da pulseira ensejará na aplicação de penalidades conforme previsto na Lei nº 789/2021.

Art. 16º. No âmbito do Poder Executivo Municipal fica determinado o trabalho normal de todos os funcionários das secretarias e departamentos, dentro de suas respectivas cargas horárias, obedecendo efetivamente às medidas preventivas de distanciamento entre os trabalhadores, uso obrigatório de máscaras, higienização de mãos e do ambiente com água, sabão e álcool 70%, devendo os ambientes manter portas e janelas abertas sempre que possível para manter o ambiente arejado e ventilado.

§ 1º - Fica determinado o retorno ao trabalho também dos servidores que detêm idade a partir de 60 (sessenta) anos, exceto se comprovada alguma comorbidade que se enquadre no grupo de risco conforme descrito no art. 10º, ou caso o setor de trabalho seja na linha de frente no enfrentamento ao Covid-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

§ 2º - Os servidores em quarentena deverão realizar suas atividades através de trabalho remoto, sob determinação do Secretário ou Diretor de sua respectiva pasta.

Art. 17º. No período de vigência deste Decreto fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas em âmbito municipal, permanecendo através do modelo remoto, em acordo com os Protocolos de Biosegurança das instituições.

Art. 18º. Deverá ser considerada no âmbito dos outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, como medida não obrigatória, mas em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais. Da mesma forma a adequação dos ambientes de trabalho respeitando o distanciamento entre os trabalhadores, uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Art. 19º. Fica determinado o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem em espaços abertos ao público ou de uso coletivo, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º - Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa n. 03/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

§ 2º - São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 20º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem atuar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática de eventuais crimes previstos na legislação penal, além do cumprimento coercitivo das normas nele contidas.

Parágrafo Único - Durante o período da zero hora do dia 03 de agosto de 2021 até as 16 de agosto de 2021, o estabelecimento que não cumprir as determinações constantes neste Decreto, será notificado e poderá ser interditado.

Art. 21º. Compete a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por meio da Polícia Militar do estado do Paraná, a identificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo Único: As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 22º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e, em especial, da Comissão de Fiscalização das Medidas de Enfrentamento da Pandemia COVID-19, a seguir:

I - Adrieli União;

II - Adelfo Sebastião da Silva

III - Fernando Pres

IV - Antonio Jose Cardoso

V - José Correia;

VI - Joziane Pacheco;

VII - Valdete Alves;

VIII - Clárcio Zucconelli;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

IX - Joseane Antunes Corpolato;

X - Adilson Stefanik;

XI - Rosângela Ferreira;

XII - Margarete Carmel;

XIII- Neusa Zorzelto;

XIV - Antonio Carlos Bonfim;

XV - Francisco dos Santos;

XVI - Odoraci da Luz

Parágrafo Único: Os membros da comissão poderão atuar de forma conjunta ou separadamente visando ao cumprimento do presente decreto, inclusive podendo emitir notificação por escrito e/ou via telefone, registrar boletim de ocorrência e aplicar multa à pessoa ou responsável pelo não cumprimento das medidas preventivas orientadas.

Art. 23º. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir Portarias, Resoluções e recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referente ao COVID19, de acordo com as mediações do Grupo Técnico do COEM (Centro de Operações em Emergências Municipais de Marquinho - COVID-19)

Art. 24º. Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica do município.

Art. 25º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO N.º 109/2021

SÚMULA: Nomear servidor público municipal e das outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1.º - NOMEAR, o Sr. MOISES BORGES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º 9.760.828-8 SSP/PR, para exercer o Cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO de acordo com o artigo 11, inciso II da Lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002, a ele atribuindo todos os deveres e prerrogativas do cargo.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 03 de agosto de 2021.

Publique-se

ELIO BOLZON JUNIOR.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO N.º 110/2021

SÚMULA: Nomear servidor público municipal e das outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1.º - NOMEAR, o Sr. ADAIR DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º 6.170.429-9 SSP/PR, para exercer o Cargo de DIRETOR DO DPTO DE ESPORTE, de acordo com o artigo 11, inciso II da Lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002, a ele atribuindo todos os deveres e prerrogativas do cargo.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 03 de agosto de 2021.

Publique-se

ELIO BOLZON JUNIOR.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO N.º 111/2021

SÚMULA: Designar comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS, e das outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação e Seleção de Pessoal, composta pelos membros abaixo, sob a Presidência do primeiro e Secretariado pelo segundo, para aplicação de Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 003/2021, para fins de contratos temporários de pessoal para a função de Enfermeiro, Dentista e Psicólogo(a) para prestar serviço na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/2020 e nº 800/2021:

PRESIDENTE - CRISTIANE LUCZINSKI, CPF 010.408.249-60;

MEMBRO - TALITA BUSARELLO, CPF 083.297.539-59;

MEMBRO - JUNIOR CEZAR PEREIRA WELINSKI, CPF 010.303.339-47;

Artigo 2º - Compete a presente comissão, elaborar os instrumentos normativos, organizar, supervisionar, executar, avaliar e dirigir a realização do mencionado Processo Seletivo Simplificado, ou seja, com o fim específico de atuar na realização e acompanhamento do presente PSS, desde a abertura do Edital até seu resultado final, observada a legislação vigente, bem como cumprir as determinações.

Artigo 3º - Os trabalhos efetuados pela presente comissão serão considerados de relevância à Prefeitura Municipal de Marquinho - PR, porém sem ônus ao erário público.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2021.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO
FONE: (042) 3648-1102 - CEP: 85.168-000
e-mail: previdencia.marquinho@gmail.com

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA FINANCEIRA PARA GESTÃO DA CARTEIRA DE ATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR.

CONTRATADO: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.340.009/0001-68, com sede à Rua Barão de Paranapiatã, 233, Conj. 1501, CEP 11.050-251 - SANTOS/SP.

VALOR TOTAL: R\$ 8.904,00 (oito mil novecentos e quatro reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores e demais dispositivos aplicados a espécie.

Publique-se:

Marquinho/PR, em 04 de Agosto de 2021.

TALITA BUSARELLO

Presidente do RPPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
e-mail: pmarquinho@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021
DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 046/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o art. 55, do Decreto Municipal nº 087/2020, de 16 de julho de 2020, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 29 de julho de 2021, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada do dia 29/07/2021, conforme abaixo relacionado:

FORNECEDOR: DELCIR APARECIDA BELTER - EPP CNPJ Nº 02.913.264/0001-61 LOTE 001 - PEÇAS E MÃO DE OBRA TRÊS VW GOL TL MCV 18/18 E UM GOL TL MBV 17/18	TOTAL DO LOTE 82.800,00
LOTE 011 - PEÇAS E MÃO DE OBRA FIAT DOBLO AMBULÂNCIA 12/13	TOTAL DO LOTE 14.000,00

FORNECEDOR: MACIEL BAPTISTEL CNPJ Nº 04.867.514/0001-08 LOTE 002 - PEÇAS E MÃO DE OBRA CHEVROLET COBALT 17/18	TOTAL DO LOTE 29.140,00
LOTE 009 - PEÇAS E MÃO DE OBRA RENAULT MASTER AMBULÂNCIA 16/17	TOTAL DO LOTE 48.400,00
LOTE 013 - PEÇAS E MÃO DE OBRA MMCIL200 TRITON SPT GL PLACA BIC-4969 JAO 2016/20	TOTAL DO LOTE 48.600,00

FORNECEDOR: ROTA 277 PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA CNPJ Nº 40.382.133/0001-84 LOTE 003 - PEÇAS PARA VAN FORD TRANSIT MARTIN PLACA AYN-7630 2013	TOTAL DO LOTE 79.690,00
LOTE 010 - PEÇAS E MÃO DE OBRA FIAT/UNO MILLE WAY 13/13	TOTAL DO LOTE 12.900,00

FORNECEDOR: MACB COMERCIAL EIRELI CNPJ Nº 15.178.328/0001-14 LOTE 004 - PEÇAS E MÃO DE OBRA AMBULÂNCIA MONTANA 18/18	TOTAL DO LOTE 19.090,00
LOTE 012 - PEÇAS E MÃO DE OBRA MOTOCICLETA YAMAHA XTZ 250K 10/11	TOTAL DO LOTE 3.420,00

FORNECEDOR: NELSON BAVARESCO & CIA LTDA - EPP CNPJ Nº 05.879.359/0001-62 LOTE 005 - PEÇAS E MÃO DE OBRA VW/VWYAGE CL 16/16	TOTAL DO LOTE 20.200,00
---	---------------------------

FORNECEDOR: COMERCIO DE AUTO PEÇAS ALFACAR LTDA - EPP CNPJ Nº 72.062.532/0001-44 LOTE 006 - PEÇAS E MÃO DE OBRA VW/UP TAKE 16/16	TOTAL DO LOTE 20.650,00
LOTE 008 - PEÇAS E MÃO DE OBRA RENAULT VAN L302 - MASTER 17/18	TOTAL DO LOTE 32.800,00

FORNECEDOR: A & L AUTO PEÇAS LTDA CNPJ Nº 07.086.632/0001-09 LOTE 007 - PEÇAS E MÃO DE OBRA MERCEDES BENZ 415 SPRINTER 15/16	TOTAL DO LOTE 61.790,00
---	---------------------------

Marquinho/PR, em 29 de Julho de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal

Publica: Busarello em nome da Comissão Admistrativa - Ata de registro, para em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE -

marquinho.pr.gov.br prefeitura@marquinho.pr.gov.br prefeitura@marquinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
e-mail: pmarquinho@gmail.com
Avenida Brasília, 551 - FONE: (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº 084/2021

DATA: 04/08/2021

Súmula: Nomeia servidoras para exercerem o cargo de Conselheiras Tutelares.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Ata de Posse,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear as Conselheiras Tutelares, abaixo nominadas, para exercerem mandato de quatro anos, conforme eleição em data unificada ocorrida em 06/10/2019.

NOME	INÍCIO DE MANDATO
- ANDRESSA DE MOURA	10/01/2020
- CRISTIANE HORBACH ESTORMOVSKI	10/01/2020
- KELLY MARIA ZANCHETTA	04/05/2021
- LUIZABETH TERRES SCHISLER	10/01/2020
- TALITA JOSIANI SATTLER	10/01/2020

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE AGOSTO DE 2021.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
e-mail: pmarquinho@gmail.com
Avenida Brasília, 551 - FONE: (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

EDITAL Nº 019 de 04/08/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Prefeito de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2021, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

RESOLVE:

1 - **CONVOCAR** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito Avenida Brasília, 551 - Centro, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, munidas dos documentos elencados do Anexo I do presente edital.

PSICÓLOGA	CLASSIFICAÇÃO
NOME	
THAIS CRISTINA HEILMANN	2º

2 - O não comparecimento da candidata com as devidas comprovações dos documentos elencados no item anterior no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital acarretará a candidata à perda do direito a vaga e consequentemente não contratação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão Alto do Iguaçu - PR, 04 de agosto de 2021.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito de Espigão Alto do Iguaçu - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
e-mail: pmarquinho@gmail.com
Avenida Brasília, 551 - FONE: (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO I

3. REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO

3.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores:

- Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- Ter completado 18 (dezoito) anos;
- Quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- Ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura;
- Possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
- Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
- Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- Possuir documento oficial de identidade e CPF;
- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da CF, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;
- Carteira de trabalho e cartão do PIS ou PASEP (se já cadastrado);
- Uma foto 3x4;
- Certidão de casamento (quando casado);
- Certidão de filhos até 14 anos e ou dependentes;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos de idade;
- Comprovante residencial (xerox); e-mail e telefone para contato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
e-mail: pmarquinho@gmail.com
Avenida Brasília, 551 - FONE: (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO Nº. 008/2021

Data: 30/07/2021

Súmula: Notifica Presidentes de Partidos Políticos e Presidente de Sindicato.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, em especial ao seu art. 2º, no qual determina que a Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos federais, notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da liberação dos recursos;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 026, de 14 de junho de 2005, no qual determinou ao Departamento de Finanças, através de seu responsável, para que se cumpra com aquela determinação legal, mediante a publicação na imprensa oficial do município, de Notificação aos Presidentes daquelas entidades.

RESOLVE

Art. 1º - NOTIFICAR os senhores Presidentes de Partidos Políticos e Presidente do Sindicato Rural do Município, abaixo relacionados, da liberação de recursos federais a Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I, da presente notificação:

- | | |
|---|---|
| 1 - Partido Democrático Trabalhista | Presidente: Joelmir C. R. de Oliveira |
| 2 - Progressistas | Presidente: Adelar Grondek |
| 3 - Cidadania | Presidente: Justino Tondello |
| 4 - Movimento Democrático Brasileiro | Presidente: Alcione Pegoraro |
| 5 - Partido da Social Democracia Brasileira | Presidente: Hilário Czechowski |
| 6 - Partido Social Democrático | Presidente: Clarinei de Fátima Hoinoski |
| 7 - Partido Social Cristão | Presidente: Nelto Cela Zolet |
| 8 - Partido Socialista Brasileiro | Presidente: Simone Bez Gorio |
| 9 - Sindicato dos Trab. Rurais do Município | Presidente: Altaide R. de Quadros |

Espigão Alto do Iguaçu, em 30 de julho de 2021.

Publique-se,

NELTO CELA ZOLET

Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
e-mail: pmarquinho@gmail.com
Avenida Brasília, 551 - FONE: (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO I

Data Liberação	Valor R\$	Descrição Transferência	Órgão Repassador
01/07/2021	43,38	Transferência de Recursos do Simples Nacional.	Secretaria do Tesouro Nacional.
02/07/2021	0,24		
08/07/2021	13,58		
13/07/2021	599,47		
15/07/2021	48,57		
16/07/2021	5,00		
19/07/2021	50,69		
20/07/2021	5,00		
21/07/2021	179,91		
22/07/2021	490,16		
23/07/2021	26,16		
26/07/2021	5,16		
28/07/2021	11,38		
15/07/2021	13.804,39	Transferências do Salário Educação.	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
06/07/2021	5.354,20	Transferências de Recursos do FNDE Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE.	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
09/07/2021	1.362,22	Transferência de Recursos da Contribuição Intervenção Domínio Econômico - CIDE	Secretaria do Tesouro Nacional.
05/07/2021	1.858,58	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.	Fundo Nacional de Assistência Social.
22/07/2021	1.858,58	Índice de Gestão Descentralizada-IGD Bolsa Família.	
22/07/2021	6.000,00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica.	Fundo Nacional de Saúde.
21/07/2021	2.453,05	Transferências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS- Programa Atenção Integral a Família - PAIF.	Fundo Nacional de Assistência Social.
06/07/2021	66.811,75	Outras Transferências da União - Ações Resposta Defesa Civil.	Secretaria do Tesouro Nacional.
20/07/2021	19.556,23	Transferências de Recursos do Fundo Especial de Petróleo.	Secretaria do Tesouro Nacional.
22/07/2021	413,47		
21/07/2021	2.011,83	Transferências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Fundo Nacional de Assistência Social.
08/07/2021	459.148,01	Transferência de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM 1% Cota de Julho.	Secretaria do Tesouro Nacional.
09/07/2021	28,05	Transferência Cota Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.	Secretaria do Tesouro Nacional.
30/07/2021	31,02		
07/07/2021	17.050,00	Transferência de Recursos do Programa do Piso da Atenção Básica em Saúde.	Fundo Nacional de Saúde.
07/07/2021	9.346,40		
07/07/2021	4.917,00		
07/07/2021	21.498,44		
07/07/2021	3.225,00		
07/07/2021	2.000,00		
08/07/2021	3.000,00		
12/07/2021	100.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
e-mail: pmarquinho@gmail.com
Avenida Brasília, 551 - FONE: (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

02/07/2021	1.472,50	Transferência de Recursos - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.	Fundo Nacional de Saúde.
02/07/2021	77,50		
13/07/2021	867,16		
30/07/2021	6.773,97	Outras Transferências da União Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) - LC. 176/2020 Compensação União.	Secretaria do Tesouro Nacional.
09/07/2021	430.124,50	Transferência de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.	Secretaria do Tesouro Nacional.
20/07/2021	81.699,96		
30/07/2021	298.102,62		
06/07/2021	2.298,55	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Secretaria do Tesouro Nacional.
07/07/2021	11.172,97		
09/07/2021	22.064,64		
13/07/2021	9.634,86		
14/07/2021	43.328,72		
20/07/2021	19.048,28		
21/07/2021	32.942,61		
27/07/2021	6.356,63		
28/07/2021	22.176,07		
30/07/2021	14.585,66		

NELTO CELA ZOLET

Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
e-mail: pmarquinho@gmail.com
Avenida Brasília, 551 - FONE: (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 123/2021

DATA: 04/08/2021

Súmula: Procede retorno do servidor que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º. - Proceder o RETORNO do servidor GILBERTO RODRIGUES DA SILVA (7731), ao cargo efetivo de Operador de Máquinas.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/08/2021.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 04 DE AGOSTO DE 2021.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021/PMEAI

Eu, **MARCIO BONELLA**, na qualidade de Pregoeiro, **ADJUDICO**, o objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a qual tem por objeto a aquisição de equipamentos/material permanente - diversos, com recursos financeiros oriundos da alienação de ativos do ECA/FMDECA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, às seguintes proponentes:

CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ/MF: 73.334.476/0001-32, da cidade de Dois Várzea, Estado do Paraná, vencedora nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11 e 14, com o valor total global de **R\$ 8.744,98 (oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).**

CCX COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ/MF: 22.065.938/0001-22, da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, vencedora no lote 12, com o valor total global de **R\$ 10.000,00 (cem reais).**

Signam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 04 de agosto de 2021.

MARCIO BONELLA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021/PMEAI

Afig